



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3313

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado  
de Minas Gerais, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a  
seguinte Lei:

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº  
2.286/1999, adaptando-a à popularmente  
conhecida “Lei Lucas”.**

**Art. 1º.** A presente Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.286, de 27 de setembro de 1999 que institui a obrigatoriedade das escolas públicas municipais e particulares de educação infantil e ensino fundamental, manterem pessoal treinado em primeiros socorros devidamente aparelhado, adaptando-a à popularmente conhecida “Lei Lucas”.

**Art. 2º.** Fica alterado o preâmbulo da Lei Municipal nº 2.286/1999, a vigorar com a seguinte redação:

**“Institui a Lei Lucas, em homenagem a “Lucas Begalli Zamora de Souza, que obriga as escolas públicas municipais e particulares de educação infantil e ensino fundamental, manterem pessoal treinado em primeiros socorros devidamente aparelhado e dá outras providências”.**

**Art. 3º.** Fica alterado o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.286/1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. O treinamento a estes servidores ou funcionários poderá ser realizado por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros, a saber:**

- I. Médicos;
- II. Enfermeiros;
- III. Técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV. Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

***Parágrafo Único. Após a conclusão do treinamento em primeiros socorros os servidores ou funcionários participantes receberão um certificado de participação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de urgência (SAMU) e/ou bombeiros”.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 4º.** Fica acrescentado o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 2.286/1999, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-A. Cada escola deverá manter afixado, em local de fácil visibilidade, a redação nominal de socorristas”.**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 15 de abril de 2019, 200º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo